



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3629 **PROJETO DE LEI Nº 47/2008**

*“Reajusta os subsídios dos Vereadores –
Legislatura 2005/2008”.*

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A partir de 1º de maio de 2008, ficam reajustados em 8% (oito por cento), o subsídio mensal de cada Vereador à Câmara Municipal de Pirassununga, instituído pela Lei nº 3.315, de 10 de novembro de 2004.

Parágrafo único. O reajuste de que trata este artigo, eleva o subsídio de cada Vereador para R\$ 2.317,95 (dois mil, trezentos e dezessete reais e noventa e cinco centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1 de abril de 2008.


Nelson Pagoti
Presidente

Cmp/asd/ba.



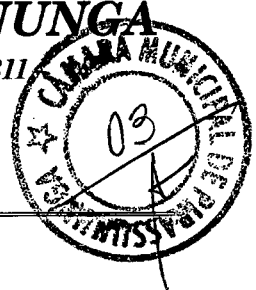
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 47/2008

*“Reajusta os subsídios dos Vereadores –
Legislatura 2005/2008”.*

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A partir de 1º de maio de 2008, ficam reajustados em 8% (oito por cento), o subsídio mensal de cada Vereador à Câmara Municipal de Pirassununga, instituído pela Lei nº 3.315, de 10 de novembro de 2004.

Parágrafo único. O reajuste de que trata este artigo, eleva o subsídio de cada Vereador para R\$ 2.317,95 (dois mil, trezentos e dezessete reais e noventa e cinco centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de março de 2008.

Nelson Pagoti
Presidente

Dr. José Arantes da Silva
Vice-Presidente

Antonio Carlos Bueno Gonçalves
1º Secretário

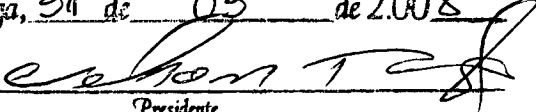
Cristina Aparecida Batista
2ª Secretária

Cmp/asdba.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 31 de 03 de 2008


Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

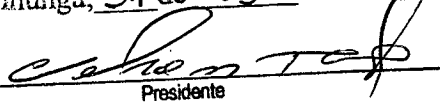
Pirassununga, 31 de 03 de 2008


Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 31 de 03 de 2008

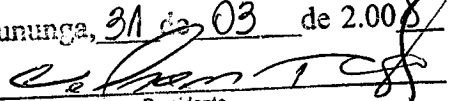

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 31 de 03 de 2008


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

O subsídio de cada Vereador à Câmara Municipal Pirassununga para a Legislatura 2005/2008, foi instituído pela Lei nº 3.315, de 10 de novembro de 2004.

Segundo prevê o artigo 9º da mencionada lei, os subsídios somente poderão ser alterados ou reajustados por lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índice, nos termos do Inciso X, Artigo 37, da Constituição Federal.

Amparado neste dispositivo legal, o reajuste proposto de 8% (oito por cento) sobre os atuais subsídios, reflete os mesmos índices e na mesma data proposta para os vencimentos dos servidores municipais da administração direta e indireta consoante a legislação, a partir de 1º de maio de 2008.

Por tais razões, submetemos ao Plenário desta Casa de Leis, o presente projeto de lei, propondo o reajuste do subsídio de cada Vereador, a partir de 1º de maio de 2008.

Pirassununga, 26 de março de 2008.

Nelson Pagoti
Presidente

Antonio Carlos Bueno Gonçalves
1º Secretário

Cmp/asdba.

Dr. José Arantes da Silva
Vice-Presidente

Crisina Aparecida Batista
2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

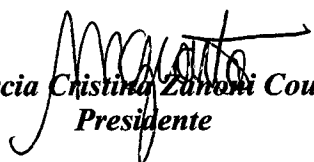


PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 47/2008*, de autoria da Mesa Diretora, que visa *reajustar em 8% (oito por cento) os subsídios dos Vereadores, a partir de 1º de maio de 2008*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, **31 MAR 2008**


Marcia Cristina Zanoni Couto
Presidente


Valdir Rosa
Relator


Cristina Aparecida Batista
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2810

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

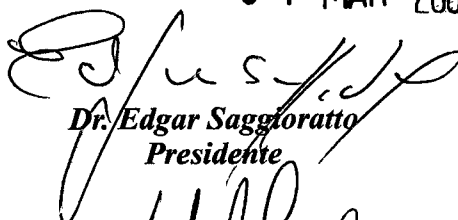


PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 47/2008*, de autoria da Mesa Diretora, que visa *reajustar em 8% (oito por cento) os subsídios dos Vereadores, a partir de 1º de maio de 2008*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 31 MAR 2008


Dr. Edgar Saggioratto
Presidente


Natal Furlan
Relator


Juliano Marquezelli
Membro

Cmp/asdba.



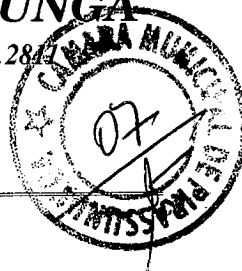
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2847

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



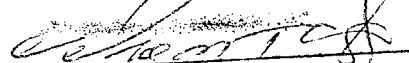
APROVADO

Providencie-se a respeito

REQUERIMENTO

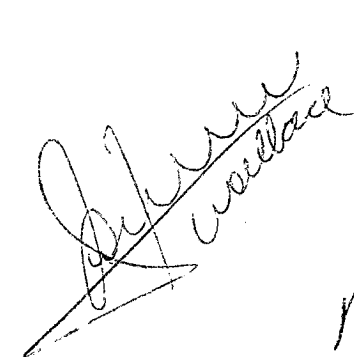
Nº 188/2008

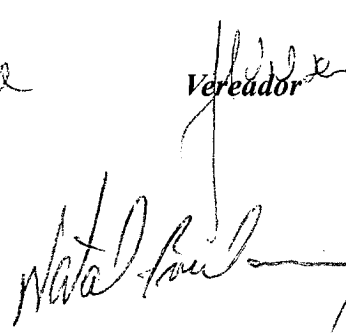
Sala das Sessões, 31 de março de 2008

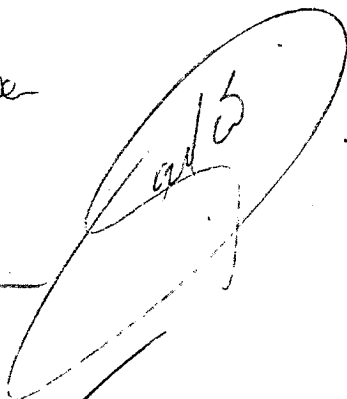

PRESIDENTE

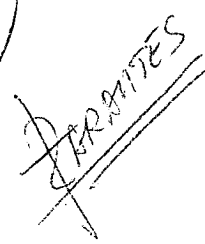
REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia, dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob **regime de urgência**, o **Projeto de Lei nº 47/2008**, de autoria da Mesa Diretora, que visa **reajustar em 8% (oito por cento) os subsídios dos Vereadores, a partir de 1º de maio de 2008**.

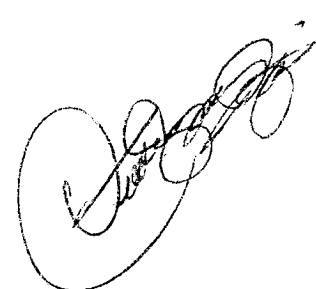
Sala das Sessões, 31 de março de 2008.

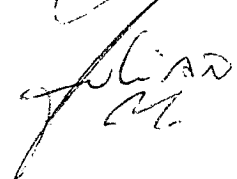

Vereador

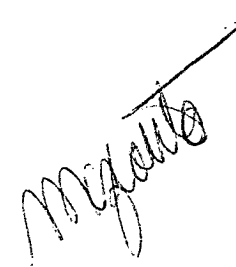

Vereador

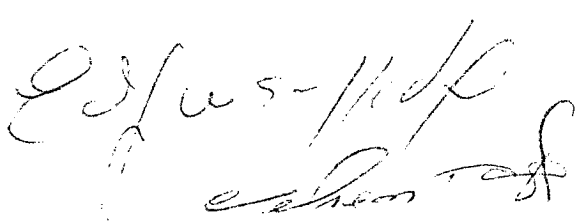

Vereador


Vereador


Vereador


Vereador


Vereador


Vereador

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 3.715, DE 2 DE ABRIL DE 2008 -

*“Reajusta os subsídios dos Vereadores
– Legislatura 2005/2008”.....*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

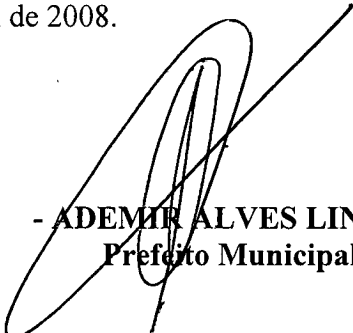
Art. 1º A partir de 1º de maio de 2008, ficam reajustados em 8% (oito por cento), o subsídio mensal de cada Vereador à Câmara Municipal de Pirassununga, instituído pela Lei nº 3.315, de 10 de novembro de 2004.

Parágrafo único. O reajuste de que trata este artigo, eleva o subsídio de cada Vereador para R\$ 2.317,95 (dois mil, trezentos e dezessete reais e noventa e cinco centavos).

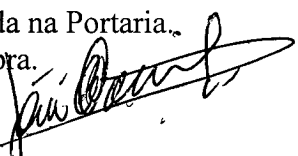
Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 2 de abril de 2008.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


JORGÉ LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.

LEI Nº 3.715, DE 2 DE ABRIL DE 2008

"Reajusta os subsídios dos Vereadores - Legislatura 2005/2008".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEQUINTE LEI:

Art. 1º A partir de 1º de maio de 2008, ficam reajustados em 8% (oito por cento), o subsídio mensal de cada Vereador à Câmara Municipal de Pirassununga, instituído pela Lei nº 3.315, de 10 de novembro de 2004.

Parágrafo único. O reajuste de que trata este artigo, eleva o subsídio de cada Vereador para R\$ 2.317,95 (dois mil, trezentos e dezessete reais e noventa e cinco centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pirassununga, 2 de abril de 2008.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

..*.*

LEI Nº 3.716, DE 2 DE ABRIL DE 2008

"Autoriza abertura de crédito adicional suplementar".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEQUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de até R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais), e consignar na seguinte dotação orçamentária:

I - Corpo de Bombeiros

1601 0618180032268 339039 - Outros Serv. Prest. Serv. Pessoa

Jurídica.....R\$ 153.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para atender a abertura de crédito de que trata o artigo anterior, serão através do superávit financeiro apurado no balanço do exercício de 2007, conforme especifica, ficando legalmente caracterizado pelo inciso I, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

SALDO BANCÁRIO EM 31/12/2007.....	R\$ 16.721.505,84
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS.....	R\$ 2.440.563,98
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS.....	R\$ 3.675.903,75
RESTOS A PAGAR ANOS ANTERIORES.....	R\$ 41.012,41
SALDO LÍQUIDO.....	R\$ 6.157.480,14
SALDO BANCÁRIO C/RECURSOS DO TESOURO (Prefeitura).....	R\$ 10.564.025,70
SALDO BANCÁRIO C/RECURSOS DO TESOURO (Prefeitura).....	R\$ 14.072.237,60
(-) Empenhos a pagar processados.....	R\$ 1.976.774,88
(-) Empenhos a pagar não processados.....	R\$ 3.075.141,20
RESTOS A PAGAR ANOS ANTERIORES.....	R\$ 41.012,41
SALDO LÍQUIDO.....	R\$ 5.092.928,49
SALDO BANCÁRIO C/RECURSOS CONVÊNIO DO ESTADO.....	R\$ 8.979.309,11
SALDO BANCÁRIO C/RECURSOS CONVÊNIO DO ESTADO.....	R\$ 566.361,10
(-) Empenhos a pagar processados.....	R\$ 5.220,01
(-) Empenhos a pagar não processados.....	R\$ 120.643,27
Total.....	R\$ 125.863,28
SALDO LÍQUIDO.....	R\$ 125.863,28
SALDO BANCÁRIO C/RECURSOS CONVÊNIO DA UNIÃO.....	R\$ 440.497,82
SALDO BANCÁRIO C/RECURSOS CONVÊNIO DA UNIÃO.....	R\$ 1.621.598,30
(-) Empenhos a pagar processados.....	R\$ 103.617,99
(-) Empenhos a pagar não processados.....	R\$ 312.293,82
Total.....	R\$ 415.911,81
SALDO LÍQUIDO.....	R\$ 415.911,81
SALDO BANCÁRIO C/RECURSOS DO FUNDEB.....	R\$ 1.205.686,49
SALDO BANCÁRIO C/RECURSOS DO FUNDEB.....	R\$ 461.308,84
(-) Empenhos a pagar processados.....	R\$ 173.016,00
(-) Empenhos a pagar não processados.....	R\$ 167.825,46
Total.....	R\$ 340.841,46
SALDO LÍQUIDO.....	R\$ 340.841,46
SALDO BANCÁRIO C/RECURSOS OPERAÇÃO DE CRÉDITO.....	R\$ 120.467,38
SALDO BANCÁRIO C/RECURSOS OPERAÇÃO DE CRÉDITO.....	R\$ 0,00
(-) Empenhos a pagar não processados.....	R\$ 181.935,10
SALDO.....	R\$ 181.935,10

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pirassununga, 2 de abril de 2008.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.717, DE 2 DE ABRIL DE 2008

"Autoriza o Poder Executivo a parcelar débitos tributários de qualquer natureza e outras receitas e de outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEQUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar no máximo em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, os débitos tributários e ou derivados de outras receitas, ajuizados ou não, oriundos de fato gerador ocorrido nos exercícios anteriores a 2008, observado para cada prestação, alcance econômico não inferior de 12 Unidades Fiscais do Município - UFM, ao tempo do pedido, inclusive os débitos do SAEP - Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga.

Parágrafo único. Estando o débito ajuizado, na formação do *quantum* incidirão também o valor das custas processuais e dos honorários eventualmente arbitrados pelo Juiz.

Art. 2º Para gozar do benefício de que trata o Artigo 1º desta Lei, o Contribuinte deverá formular o pedido em requerimento próprio até o dia 16 de maio de 2008 e, o parcelamento somente será consolidado após o pagamento dos débitos a cujo fato gerador ocorreram no presente exercício.

Parágrafo único. O vencimento de cada parcela ficará a critério de escolha do Contribuinte, não podendo ser em prazo superior de trinta dias da homologação do pedido de parcelamento.

Art. 3º Considera-se débito para efeito do parcelamento, o montante apurado pela somatória do valor do principal, dos juros, da multa e da atualização monetária, além de, custas processuais e honorários advocatícios levantados ao tempo da concretização do benefício.

Art. 4º A inadimplência no pagamento dos valores das parcelas relativas ao parcelamento por 3 (três) meses consecutivos implicará na exclusão do contribuinte devedor independentemente de notificação, ficando terminantemente proibido ao mesmo nova opção ao programa instituído por esta Lei.

Art. 5º A exclusão do contribuinte devedor implicará a imediata exigibilidade da totalidade do crédito confessado e não pago, bem como acarretará o imediato prosseguimento da cobrança administrativa e/ou judicial, independente de notificação.

Art. 6º Acarretará também no cancelamento do benefício com a mesma consequência prevista no *caput* deste Artigo, a inadimplência quanto ao pagamento de qualquer tributo a cujo fato gerador ocorra no curso do parcelamento.

Art. 7º O deferimento do parcelamento gera ao contribuinte devedor o direito de obter da Fazenda Pública Municipal a expedição de certidão positiva com efeito de negativa, relativamente aos créditos incluídos no Programa e que estejam rigorosamente quitados até a data da expedição de mencionada certidão.

Art. 8º A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importâncias pagas, a qualquer título.

Art. 9º O contribuinte contemplado com parcelamento nos termos da Lei 3.405, de 4 de agosto de 2005, e que se tornou inadimplente com o consequente cancelamento do mesmo, não poderá se beneficiar do estatuído por esta Lei.

Art. 10 O presente parcelamento recairá sobre o débito apenas uma vez; caso o contribuinte devedor se torne novamente inadimplente da Fazenda Municipal, não terá direito de ser incluído em novo parcelamento que, eventualmente, venha ocorrer.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 2 de abril de 2008.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

..*.*

LEI Nº 3.718, DE 8 DE ABRIL DE 2008

"Visa elevar a referência salarial inicial do emprego de Assistente de Diretor de Escola".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEQUINTE LEI:

Art. 1º Fica, a partir de 1º de abril de 2008, elevada de 31 (trinta e um) para 38 (trinta e oito) a referência salarial inicial do emprego permanente